



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 038, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 55ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026, homologada na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 10 de setembro de 2026; resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

§1º Considera-se Internacionalização um processo intencional de integração das dimensões internacional, intercultural e global nas missões de ensino, pesquisa e extensão das instituições de ensino superior.

§2º Considera-se como dimensões da internacionalização no ambiente universitário:

I - Internacionalização em Casa: Conjunto de atividades que promovem a dimensão internacional e intercultural no ambiente universitário local, beneficiando toda a comunidade acadêmica, independentemente da mobilidade física;

II - Internacionalização dos Currículos: Incorporação de dimensões internacionais, interculturais e globais nos conteúdos curriculares, nas metodologias de ensino-aprendizagem e nos processos de avaliação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - Internacionalização Abrangente: Abordagem transversal que integra a dimensão internacional em todas as políticas e programas institucionais, envolvendo liderança, governança, corpo docente, estudantes e todas as unidades acadêmicas e administrativas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Internacionalização da UFOB orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Respeito à Diversidade Cultural e Linguística;
- III - Inclusão;
- IV - Democracia;
- V - Reciprocidade e Solidariedade;
- VI - Desenvolvimento Regional com Perspectiva Global;
- VII - Sustentabilidade;
- VIII - Equilíbrio entre Mobilidade *in* e Mobilidade *out*; e
- IX - Diversificação de Parcerias.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Internacionalização da UFOB tem como Objetivo Geral promover a inserção internacional da UFOB de forma integrada, abrangente e alinhada à sua missão institucional, fortalecendo a qualidade acadêmica, a produção de conhecimento e a formação de cidadãos globalmente competentes e socialmente responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento regional com perspectiva global.

Art. 4º A Política de Internacionalização da UFOB tem como Objetivos Específicos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - fomentar a Mobilidade Acadêmica Internacional de estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação, ampliando as oportunidades de intercâmbio e cooperação com instituições estrangeiras;
- II - estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com instituições estrangeiras, priorizando aquelas que compartilham interesses e valores com a UFOB e que podem contribuir para o alcance de seus objetivos institucionais;
- III - auxiliar no processo de Internacionalização dos currículos e práticas pedagógicas, incorporando dimensões internacionais e interculturais aos percursos formativos em todos os níveis e modalidades;
- IV - promover a pesquisa científica colaborativa internacional, estimulando a participação de pesquisadores da UFOB em redes e projetos internacionais e a produção científica com impacto global;
- V - integrar a dimensão internacional às atividades de extensão, promovendo o diálogo intercultural e a cooperação para o desenvolvimento sustentável;
- VI - fortalecer a capacitação linguística da comunidade acadêmica, promovendo o aprendizado de línguas estrangeiras e do português como língua estrangeira para estudantes internacionais;
- VII - desenvolver estratégias de internacionalização em casa, garantindo que a dimensão internacional beneficie toda a comunidade acadêmica, independentemente da mobilidade;
- VIII - promover a visibilidade internacional da UFOB, divulgando suas potencialidades, realizações e contribuições para a ciência, a cultura e o desenvolvimento sustentável;
- IX - fortalecer a capacidade institucional para a internacionalização, desenvolvendo estruturas, processos e competências necessárias para sua implementação efetiva; e
- X - promover a integração entre os *campi* da UFOB nas ações de internacionalização, respeitando suas especificidades e potencializando suas complementaridades.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º A Política de Internacionalização da UFOB tem como estratégias:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - promover Mobilidade Acadêmica Internacional de estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação;
- II - estabelecer parcerias internacionais;
- III - promover a Internacionalização dos Currículos;
- IV - promover a articulação com a Política Linguística da UFOB;
- V - promover a Internacionalização da Pesquisa e da Pós-Graduação;
- VI - promover a Internacionalização da Extensão; e
- VII - promover a Internacionalização em Casa.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º O Órgão de Gestão da Internacionalização promoverá os mecanismos de execução da Política e o Comitê de Internacionalização realizará seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º O Comitê de Internacionalização terá como competência:

- I - zelar pela Política de Internacionalização;
- II - monitorar e avaliar a implementação da Política de Internacionalização;
- III - propor ajustes e atualizações na Política de Internacionalização;
- IV - analisar e avaliar os programas desenvolvidos na Instituição, referentes à Política de Internacionalização, por meio de parecer opinativo;
- V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua abrangência, o disposto na legislação brasileira e nas normas emanadas pela UFOB; e
- VI - propor alterações no seu Regulamento.

Art. 8º O Comitê de Internacionalização será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - Representante da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis;
- II - Representante da Pró-Reitoria de Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- III - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V - Representantes das Unidades Acadêmicas;
- VI - Representante do Setor de Internacionalização;
- VII - Representante dos Estudantes de Graduação;
- VIII - Representante dos Estudantes de Pós-Graduação.
- IX - Representante Docente;
- X - Representante dos Técnico-Administrativos em Educação;
- XI - Representante do Comitê de Políticas Linguísticas e Interculturalidade; e
- XII - Representante dos Estudantes Internacionais.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 9º A UFOB deverá prover fonte de recurso específico destinado para ações de internacionalização.

Parágrafo único. A internacionalização deverá contar ainda com recursos captados a partir de Programas de Fomento de agências nacionais e internacionais, Programas de Cooperação Internacional, parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão com financiamento, entre outros, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. Para garantir a sustentabilidade das ações de internacionalização, serão adotadas estratégias de otimização e compartilhamento de recursos, incluindo:

- I - priorização de ações com maior potencial de impacto institucional;
- II - compartilhamento de recursos entre os *campi* da UFOB;
- III - estabelecimento de contrapartidas institucionais para participação em programas de cooperação internacional;
- IV - desenvolvimento de ações de internacionalização em casa, com menor custo e maior abrangência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- V - utilização de tecnologias digitais para cooperação internacional virtual;
- VI - estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições que compartilham interesses e valores com a UFOB; e
- VII - promoção do acesso aos Serviços da Assistência Estudantil do Campus, aos(as) estudantes habilitados(as) e classificados(as) na realização de mobilidade acadêmica internacional.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A implementação da Política de Internacionalização da UFOB deverá ser monitorada e avaliada com base em indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo:

- I - Indicadores de Mobilidade Acadêmica;
- II - Indicadores de Cooperação Internacional;
- III - Indicadores de Internacionalização do Currículo;
- IV - Indicadores de Capacitação Linguística;
- V - Indicadores de Produção Científica Internacional;
- VI - Indicadores de Internacionalização da Extensão;
- VII - Indicadores de Internacionalização em Casa,
- VIII - Indicadores de Eventos Interculturais promovidos anualmente; e
- IX - Indicadores de Projetos Internacionais liderados por docentes da UFOB;

Art. 12. O monitoramento e avaliação da Política de Internacionalização da UFOB deverão ser realizados por meio dos seguintes mecanismos:

- I - coleta sistemática de dados sobre as ações de internacionalização;
- II - elaboração de relatórios anuais de atividades de internacionalização;
- III - realização de pesquisas de percepção com a comunidade acadêmica;
- IV - avaliação de impacto das ações de internacionalização;
- V - reuniões periódicas do Comitê de Internacionalização para análise dos resultados; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VI - apresentação dos resultados aos órgãos colegiados superiores da UFOB.

Art. 13. A Política de Internacionalização da UFOB deverá ser revisada e atualizada periodicamente, considerando:

- I - resultados das avaliações realizadas;
- II - mudanças no contexto nacional e internacional da educação superior;
- III - novas demandas e oportunidades de internacionalização;
- IV - contribuições da comunidade acadêmica; e
- V - alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB.

CAPÍTULO VIII
DOS PROGRAMAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Fica instituído o Programa Internacionalização em Casa, que reunirá o conjunto de atividades que promovem a dimensão internacional e intercultural no ambiente universitário local, beneficiando toda a comunidade acadêmica, independentemente da mobilidade física.

Art. 15. O Programa Internacionalização em Casa terá os seguintes objetivos:

- I - integração intercultural do corpo docente e estudantil;
- II - promoção de espaços institucionais permanentes de diálogo intercultural, científico e artístico;
- III - fomento às iniciativas que reconheçam e visibilizem as contribuições dos docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes estrangeiros na UFOB, incluindo, na liderança de redes, projetos e iniciativas de cooperação científica e tecnológica;
- IV - apoio à realização de evento que promova a cultura internacional; e
- V - ações de acolhimento e integração de docentes e estudantes internacionais.

Art. 16. Fica instituído o Programa de Internacionalização dos Currículos, com a finalidade de incorporar as dimensões internacionais, interculturais e globais nos conteúdos curriculares, nas metodologias de ensino-aprendizagem e nos processos de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 16/09/2026 07:51:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas



JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário